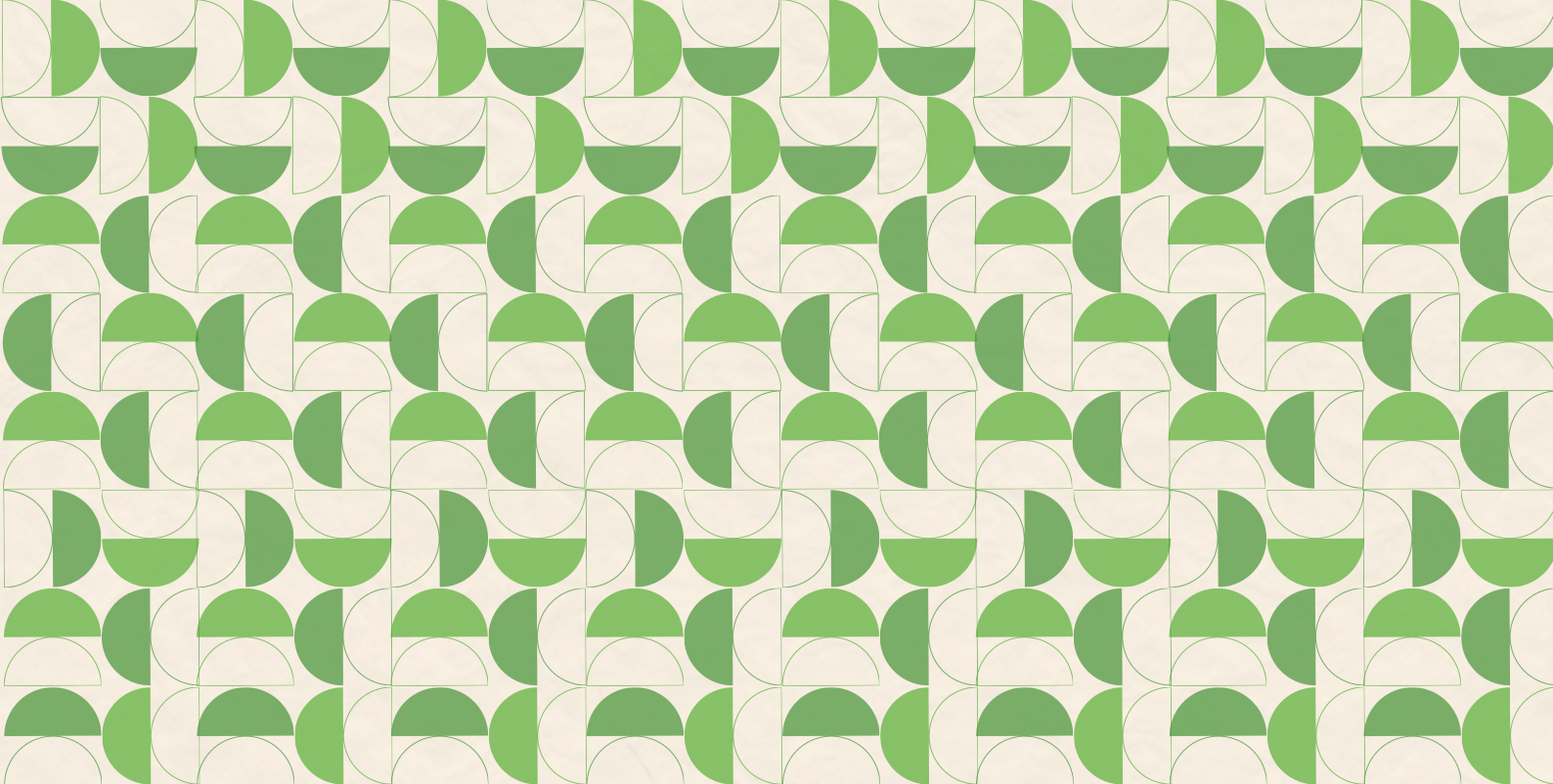




# **INFORMATIVO LEGISLATIVO**

**ANEXO À EDIÇÃO DO INFORMATIVO  
JURISPRUDENCIAL N° 4 | ABRIL DE 2024**



## **EDEPAR**

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná





## **Recomendação nº 3, de 26 de março de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – publicado em 17/04/2024**

**Recomenda-se a submissão do agressor à monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica e familiar contra mulher, a fim de assegurar a efetividade das medidas protetivas de urgência.**

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – órgão colegiado ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com atribuições previstas na Lei de Execução Penal, editou a Recomendação nº 3, de 26 de março de 2024, determinando o uso de tornozeleira eletrônica para agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O art. 1º da Recomendação prevê que o juízo determine a submissão do agressor à monitoração eletrônica nos casos em que houver a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, II e III da Lei nº 11.340/06, considerando os elementos auferidos por meio do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Lei nº 14.149/21.

Em seguida, o parágrafo único define que será disponibilizado à pessoa em situação de violência doméstica e familiar o uso de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), sempre que possível, com o objetivo de proteção e prevenção de novas violências.

Salienta-se que as medidas previstas no art. 1º da Recomendação poderão ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo, mediante certificação de alteração do contexto fático e jurídico. Além disso, a autoridade judicial, ao determinar a monitoração eletrônica, deve fundamentar a decisão, o perímetro limite, os horários de circulação e o de recolhimento, os prazos para manutenção, as permissões e outras condições, conforme descrito no art. 3º.

A Recomendação trouxe, também, diretrizes à Central de Monitoração Eletrônica, para adotar e estimular protocolos com perspectiva de gênero.





Um dado importante abarcado pela Recomendação, retirado de pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha (2022), informa que 77% (setenta e sete por cento) dos registros de solicitação de medidas protetivas de urgência referiam-se à i) proibição de contato com a ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor e ii) proibição e contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.

Destaca-se a ausência de previsão específica na Lei Maria da Penha acerca do monitoramento eletrônico como espécie de medida protetiva de urgência aplicável aos casos de violência doméstica e familiar. Contudo, a Resolução do CNJ nº 412/21 determina o monitoramento eletrônico nessas hipóteses, nos termos do art. 3º, VI.

O documento deve ser celebrado, uma vez que aumenta a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Importante destacar a atuação da Defensoria Pública paranaense na assistência qualificada às mulheres nessas situações de vulnerabilidade, por intermédio da Deliberação do Conselho Superior da DPE-PR nº 37/2023.

A Deliberação dá cumprimento ao que estabelece a Lei Maria da Penha, quando ressalta que a mulher em situação de violência deve ser assistida por advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) em todos os atos do processo criminal e/ou cível que digam respeito à violência praticada.

A demanda por esse tipo de assistência da DPE-PR tem crescido, e a instituição tem investido cada vez mais no atendimento multidisciplinar, integral e humanizado a essas mulheres. Um exemplo prático a ser mencionado diz respeito à criação do Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas no Estado do Paraná pelo NUDEM (Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres), na construção de respostas às situações de violências de gênero vividas por mulheres indígenas dentro e fora de seus territórios.

Sugestões de conteúdo dos informativos jurisprudenciais da EDEPAR podem ser enviadas ao e-mail: [diretoriapesquisa@defensoria.pr.def.br](mailto:diretoriapesquisa@defensoria.pr.def.br), com proposta de enunciado de tese, para análise da sua Diretoria de Pesquisa.





## **EQUIPE DA EDEPAR**

### **LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR**

Diretor da EDEPAR

leonio.santos@defensoria.pr.def.br

### **GIOVANNI DINIZ MACHADO DA SILVA**

Diretor de Pesquisa | Assessor dos Órgãos da Administração Superior

giovanni.machado@defensoria.pr.def.br

### **LOUIS PASTEUR FERNANDES SERVILHA**

Analista da Defensoria – Assessor Jurídico

louis.servilha@defensoria.pr.def.br

### **ROSENI BARBOZA DOS SANTOS POSSANI**

Analista da Defensoria – Secretária Executiva

roseni.barboza@defensoria.pr.def.br

### **THAÍS MARRESE SCARPELLINI**

Assessora de Comunicação

thais.scarpellini@defensoria.pr.def.br

### **LARISSA MARIA FERREIRA BLINI BENTO**

Estagiária de Pós-Graduação em Direito

est.larissa.b@defensoria.pr.def.br

### **LÍVIA GOMES COSTA**

Estagiária de Pós-Graduação em Direito

est.livia.c@defensoria.pr.def.br

### **LUIZA SOUZA DA SILVA**

Estagiária de Graduação em Design Gráfico

est.luiza.s@defensoria.pr.def.br